



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

LEI Nº 1485 de 20 de Abril de 2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel urbano de seu patrimônio que especifica, em caráter gratuito e a título precário, à Empresa do ramo de fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis, bem como de comércio alimentar, tais como, lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, da cidade de Nova Olímpia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, a fazer cessão de uso, em caráter gratuito e a título precário, do **IMÓVEL URBANO ENCRAVADO NA RESERVA-A**, pertencente à Planta Oficial do Município de Nova Olímpia, com área aproximada de 164,30m², matriculado no CRI da Comarca de Cidade Gaúcha sob o nº 14.898/902, à microempreendedora individual **JAQUELINE DA CRUZ SENS 08036880911** – CNPJ 26.195.246/0001-50, com sede nesta cidade e município, com a finalidade de instalar no local um Quiosque para a exploração de comércio de bebidas e fabricação de artefatos de madeira, exceto móveis.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente Lei, encontra amparo legal anterior na Lei Orgânica do Município, inclusive com dispensa de concorrência pública, consoante estatuído no Art. 96, caput e seu §1º da referida Lei.

Art. 2º A cessão será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante celebração de termos aditivos, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas nesta Lei, sob pena de revogação da cessão.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

Art. 3º - A aludida cessão será formalizada em Termo específico, que após lavrado e assinado o ato, esse deverá ser levado a registro no Departamento de Administração e Controle de Patrimônio do Município.

Art. 4º- A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel;

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 5º- As edificações a serem construídas, atinentes ao funcionamento das atividades da cessionária serão supervisionadas pelo Departamento de Obras do Município, de forma a dar atendimento ao que dispõe a Legislação Básica de Obras, Urbanismo e Código de Posturas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2022.

LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal